



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.731

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.762.2011-90-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Municipal -
FPREV, exercício de 2010.
RESPONSÁVEL: Senhora **Irlle Maria Gadelha Mendonça**
RELATOR: Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**

Fundo Previdenciário Municipal. Prestação de Contas. Regularidade.
Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Municipal - FPREV, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora **Irlle Maria Gadelha Mendonça** – Diretora do Departamento de Previdência à época, com fulcro no inciso I do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco – Acre, 17 de maio de 2012

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE